

PROCESSO N° 2023009905
CONTRATO N° 095/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LINK EXPLORER TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **LINK EXPLORER TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ n° 09.161.920/0001-66, com sede na Praça Raimundo de Araújo Melo, n.º 125, Sala 501, Centro, Luziânia-Goiás, CEP: 72.800-630, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **SANDRO RIZZO OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH n° 05076918134, expedida pela DETRAN/GO e do CPF n° 026.845.981-93, residente e domiciliado na Rua Florentino Chaves, Quadra 66, Lote B, Apto 1101, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de acesso a internet por fibra óptica para o Centro de Equoterapia José Tadeu da Silveira e para o Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de **09 de maio de 2023 à 08 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 063/2023, Processo Administrativo n° 2023009905**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela aquisição, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 2.397,60 (dois mil, trezentos e noventa sete reais e sessenta centavos)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

Para este exercício o valor empenhado é de **R\$ 1.598,40 (um mil, quinhentos e noventa oito reais e quarenta centavos)**, sob a seguintes Dotações Orçamentárias autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

- **R\$ 799.20 (setecentos e noventa nove reais e vinte centavos): 2023.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2023.0927 – Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Sub Natureza: 7 – Serviços de Comunicação de Dados– Fonte: 101 – Cotação: 50695 – Autorização de Compras: 107391– Nota de Empenho: 5399.**
- **R\$ 799.20 (setecentos e noventa nove reais e vinte centavos): 2023.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2023.0927 – Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Sub Natureza: 7 – Serviços de Comunicação de Dados– Fonte: 101 – Cotação: 50695 – Autorização de Compras: 107390– Nota de Empenho: 5524.**

Parágrafo Único: Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 799.20 (setecentos e noventa nove reais e vinte centavos):**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 293, de 03 de novembro de 2022, o servidor **VALTER PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**, portador do CPF nº 552.261.401-34 e matrícula funcional nº 53479 para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, prestar as informações cabíveis, bem como **acompanhar a vigência do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias, por ordem bancária na contracorrente da mesma, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante liberação da nota de liquidação,
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam os itens licitados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 09 de maio de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

SANDRO RIZZO OLIVEIRA ALMEIDA
Pela Contratada

VALTER PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF:067.185.881-56